



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-CN Nº 105, DE 5 DE ABRIL DE 2018.**

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 130-A, § 2º, III, e § 3º, I<sup>1</sup>, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI<sup>2</sup>, 84<sup>3</sup> e 89, § 2º<sup>4</sup>, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando as provas encontradas fortuitamente nos autos da Sindicância CNMP nº 200/2018-26,

**RESOLVE:**

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de **FRANCISCO DE JESUS LIMA**, Promotor de Justiça do **Ministério Público do Estado do Piauí**, em razão do seguinte fato que, em tese, configura infração disciplinar:

Consta dos documentos extraídos dos autos da reclamação disciplinar de nº 1.00161/2018-11, que, entre os dias 4 e 25 de setembro de 2017, mediante várias condutas, FRANCISCO DE JESUS LIMA, na condição de Promotor de Justiça, com consciência e vontade, praticou violação de deveres funcionais

No dia 5 de setembro, na recepção da sede do Ministério Público de Santa Catarina, ao ser abordado por policial militar que integrava a assessoria militar da Instituição, o

---

<sup>1</sup> Art. 130-A. [...] § 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe: [...] III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; [...] § 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes: I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

<sup>2</sup> Art. 18. Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, ao Corregedor Nacional compete: [...] IV – determinar o processamento das reclamações que atendam aos requisitos de admissibilidade e arquivar, sumariamente, as anônimas ou aquelas manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para sua compreensão, dando ciência ao interessado;

<sup>3</sup> Art. 84. Encerrada a instrução, será elaborado relatório conclusivo, cabendo ao Corregedor Nacional arquivar a sindicância ou instaurar, com o referendo do Plenário, na forma do art. 77, § 2º, processo administrativo disciplinar, indicando, neste caso, os fundamentos da decisão, a infração cometida e a sanção que entender cabível.

<sup>4</sup> § 2º A portaria de instauração, expedida pelo Corregedor Nacional, no caso do artigo 77, IV, deste Regimento, ou pelo Relator, nos demais casos, deverá conter a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados, a previsão legal sancionadora e o rol de testemunhas, se for o caso.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

qual solicitou sua identificação, o imputado de recusou-se a identificar-se e, de forma arrogante, começou a insinuar que o servidor praticava racismo contra si, indagando “**É a cor?**”, “**aparento ser ladrão por ser negro?**”, sem que o policial que o abordou dissesse qualquer palavra discriminatória.

Vale destacar que, à época dos fatos, diversos órgãos públicos do Estado de Santa Catarina, inclusive o Ministério Público, estavam sendo vítimas de ataques perpetrados por organizações criminosas atuantes no sistema prisional, o que havia motivado reforço no procedimento de proteção a pessoas e instalações do órgão. Desenganadamente a postura do imputado de filmar (ou simular filmar) o local levantou fundadas suspeitas no agente incumbido da segurança do local.

Além disso, em 20 de setembro, o imputado formulou representação manifestamente improcedente perante o CNMP, requerendo a apuração de prática de preconceito de natureza racial no tratamento que lhe conferido pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Alegou ter sofrido profundo abalo psicológico, ter ficado “transtornado” e experimentando “sofrimento psíquico”.

Ainda no mês de setembro, em dias variados, o imputado fez ampla divulgação do fato, sob seu ponto de vista, afirmando nas redes sociais *Facebook* e *Instagram* ter sido vítima de racismo, instigando o ódio contra o MP-SC e contra o policial militar que estava a serviço dessa Instituição, causando dano à imagem destes.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Além de frases como “nojento isso um policial despreparado homem fraco sem noção”, ditas por amigos, o próprio reclamado chama quem lhe abordou de **“policial sem preparo e arrogante”**, incitando a raiva de internautas, que chegam a dizer “Ah que ódio”, ao que o próprio imputado atíça “imagine na situação, quanto ódio”.

Instigados pelo tom dado à situação pelo imputado, internautas como Sandra Regia, manifestam-se de forma preconceituosa contra a população do Sul do país, dizendo **“Cultura dos indivíduos sulista serem racistas”** (*sic*), ao que o Membro agradece “pelo apoio”, tudo em claríssimo clima de *hatespeech* (discurso de ódio).

Aliás, impende destacar que o **“ódio”** (palavras usadas pelo imputado e por seus seguidores no *Facebook*) contra o policial que apenas pediu a identificação funcional foi potencializado com a divulgação, pelo Membro, de vídeo expondo a imagem

<sup>5</sup> Fonte: <https://www.facebook.com/francisco.jesuslima>. Acesso em 19.1.2018.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

daquele na rede mundial de computadores:



Além disso, o imputado fez chegar à imprensa sua visão particular dos fatos, o que veio a ser amplamente divulgado pela imprensa nacional, como se vê em notícia do portal G1<sup>6</sup>, o que certamente manchou a reputação do Ministério Público catarinense e do policial, como se vê abaixo:

<sup>6</sup> <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/video-promotor-e-barrado-em-evento-em-sc-e-diz-ter-sido-vitima-de-racismo.ghtml>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

HOME NOTÍCIAS BLOG PROGRAMAÇÃO VÍDEOS GALERIAS DE FOTOS EVENTOS SOBRE NÓS FALE CONOSCO

## RACISMO: PROMOTOR DO PIAUÍ É IMPEDIDO DE PARTICIPAR DE EVENTO NO MP DE SANTA CATARINA



Racismo: promotor do Piauí é impedido de participar de evento no MP de Santa Catarina

LOJAS AM

AMEI

Ocorre que, embora o imputado tenha alegado em sua representação ao CNMP ter sofrido abalo psicológico (que, segundo ele, teria exigido a intervenção de psicólogo e quase o fez desistir do evento que participava), no dia dos fatos manifestou-se na forma abaixo, relatando “cantada” dirigida a funcionária de uma loja do Shopping Beira Mar, estabelecimento localizado a apenas cerca de 8 (oito) minutos da sede do MP/SC:

<sup>7</sup> Fonte: <http://www.radiorvo.com/noticias/racismo-promotor-do-piaui-e-impedido-de-participar-de-evento-no-mp-de-santa-catarina/>. Acesso em 19.1.2018.





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**chico\_de\_jesus**  
Beiramar Shopping Seguir

chico\_de\_jesus Shopping Beira Mar - Florianópolis (SC). Entro numa loja de artigos femininos. Linda vendedora, aproximo-me e peço: ajude-me a escolher um presente para minha namorada. - Descreva-me as características dela, diz a vendedora. - Ainda não a tenho, o presente é para quando eu encontrar, explico. Risos da vendedora 😊  
Na sequência, questiono-a: vc se tivesse que optar, queria ser rica ou feliz? Ela rapidamente responde, feliz e indaga o porquê da pergunta. Então anoto o número do meu telefone, com o DDD é claro, e explico: se vc quiser ser rica, faça combinações com esse número e jogue na loto; agora se insistir em ser feliz, ligue-me. Sorrimos junt@s 😊.  
Aguardando aqui a ligação ❤️. Na sua opinião, ela liga ou não?

85 curtidas  
5 DE SETEMBRO DE 2017

8

**Francisco Jesus Lima** publicou 2 fotos.  
5 de setembro de 2017 · Instagram · 🌐

Shopping Beira Mar - Florianópolis (SC). Entro numa loja de artigos femininos. Linda vendedora, aproximo-me e peço: ajude-me a escolher um presente para minha namorada. - Descreva-me as características dela, diz a vendedora. - Ainda não a tenho, o presente é para quando eu encontrar, explico. Risos da vendedora 😊  
Na sequência, questiono-a: vc, se tivesse que optar, queria ser rica ou feliz? Ela rapidamente responde, feliz e indaga o porquê da pergunta. Então anoto o número do meu telefone, com o DDD é claro, e explico: se vc quiser ser rica, faça combinações com esse número e jogue na loto; agora se insistir em ser feliz, ligue-me. Sorrimos junt@s 😊.  
Aguardando aqui a ligação ❤️. Na sua opinião, ela liga ou não? @ Beiramar Shopping

Curtir Comentar Compartilhar

9

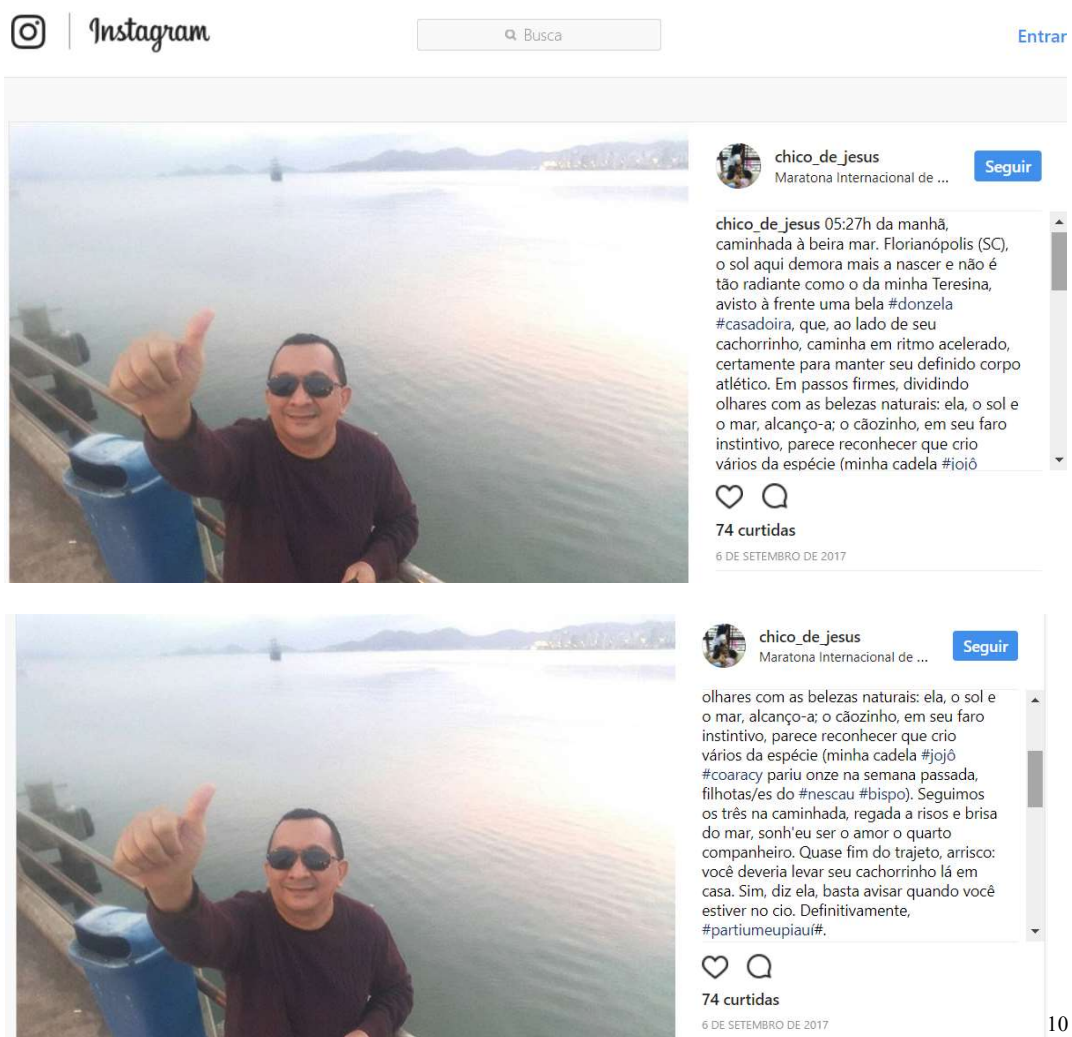
<sup>8</sup> Fonte: [https://www.instagram.com/p/BYrDkWJjMnn/?taken-by=chico\\_de\\_jesus](https://www.instagram.com/p/BYrDkWJjMnn/?taken-by=chico_de_jesus). Acesso em 19.1.2018.

<sup>9</sup> Fonte: <https://www.facebook.com/francisco.jesuslima>. Acesso em 19.1.2018.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No dia seguinte (6.9.2017), o imputado novamente faz postagem relatando passeio à beira mar e nova “cantada” a mulher transeunte, postura pouco compatível com a de pessoa que experimentava “perturbação psíquica ante os fatos vividos”, “transtornado e preocupado com o ocorrido”, “tamanho era seu sofrimento psíquico”:



Ou seja, o imputado, após o profundo “abalo”, estava no Shopping (inclusive com a mesma vestimenta mostrada nas câmeras da recepção) fazendo gracejos com a funcionária de uma loja, denotando a inverossimilhança do teor da representação

<sup>10</sup> Fonte: [https://www.instagram.com/p/BYsfMJnD21y/?taken-by=chico\\_de\\_jesus](https://www.instagram.com/p/BYsfMJnD21y/?taken-by=chico_de_jesus). Acesso em 19.1.2018.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ofertada ao CNMP.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar aos deveres de manter ilibada conduta pública e particular (art. 82, inciso I), zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções (inciso II) e tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça (inciso IX), ensejadora da sanção de **CENSURA** (art. 154<sup>11</sup>), todos da Lei Complementar Estadual 12/1993, Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí<sup>12</sup>.
3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89<sup>13</sup>, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).
4. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90 do RICNMP.
5. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 5 de abril de 2018.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**  
**Corregedor Nacional do Ministério Público**

---

<sup>11</sup> Art.154 A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, em caso de reincidência em falta já punida com advertência ou de descumprimento de dever legal, se a infração não exigir a aplicação de pena mais grave.

<sup>12</sup> Art. 82 são deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em Lei: I manter ilibada conduta pública e particular; II zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pelas dignidades de suas funções; [...] IX tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;

<sup>13</sup> Art. 89. Decidida a instauração de processo administrativo disciplinar no âmbito do Conselho, o feito será distribuído a um Relator.